



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 202379



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Lei 1.449/2023 de 10 de novembro de 2023

Dispõe sobre a proteção do bem público denominado camada asfáltica que compõe as vias urbanas e rurais do município.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista, que prestam serviço público no município de Ijaci comunicarão com antecedência a Prefeitura Municipal de Ijaci sobre intervenções a serem realizadas nas vias públicas, que gere interrupção de trânsito, e/ou deterioração de bem público, danos a massa asfáltica das vias públicas ou urbana ou qualquer outra obra que crie embaraços à população.

§ 1º A comunicação descrita no caput será oficial, podendo ser realizada através de correio eletrônico, ofício ou carta com aviso de recebimento, de modo que reste comprovada a ciência dada à Prefeitura de Ijaci.

§ 2º A comunicação descrita no caput conterá:

I – a expectativa de tempo de duração da intervenção ou obra;

II – as vias públicas que sofrerão obstruções;

III – o motivo da intervenção ou obra.

IV – prazo para o recapeamento da via, quando for o caso.

§ 3º A comunicação sobre interrupção de trânsito será realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto se as circunstâncias da obra ou intervenção não permitirem o aviso antecipado, caso em que a justificativa da urgência deverá ser apresentada por escrito, nas quarenta e oito horas seguintes à sua realização.

§ 4º Todas as obras deverão ser devidamente sinalizadas para pedestres e veículos.

Art. 2º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista comunicarão imediatamente à Prefeitura Municipal de Ijaci pela via sobre o término da intervenção ou obra realizada em seu território.

Parágrafo único. A comunicação sobre o término da intervenção ou obra se dará nos mesmos moldes do art. 1º desta lei.

Art. 3º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista repararão os danos que causar nas vias públicas com materiais de qualidade igual ou superior aos que as compunham via antes da realização de sua intervenção ou obra.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 4º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista darão início à recomposição da via pública que vier a danificar, no decorrer da prestação de seus serviços, no período de até 2(dois dias) com um prazo máximo de até 30 (trinta) dias; caso este prazo não possa ser cumprido, o mesmo deverá ser comunicado a administração pública que tomará medidas cabíveis, a sendo até passível de multa.

Art. 5º O descumprimento desta lei ocasionará, após o devido processo administrativo, as sanções cabíveis e inseridas na sua regulamentação:

I – multa de 05(cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência;

III – multa de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município) na terceira ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.10 15:55:46
-03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal